

PORTARIA Nº. 002/2008

“Dispõe sobre carimbo em projetos, laudos, pareceres, estudos e outros documentos técnicos e dá outras providências”

O Presidente do CREA-TO, no uso de suas prerrogativas contidas no Artigo 88, inc. XXX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a possibilidade de anotação de serviços técnicos tais como projetos, laudos, estudos, pareceres e outras atividades de cunho intelectual;

CONSIDERANDO que no momento da anotação, compete ao Conselho apenas a verificação da situação de regularidade do profissional e respectivas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, em consequência, não é competência do CREA-TO a avaliação técnica da atividade que se anota, o que somente poderá ser realizado por profissional em igual condição de habilitação;

RESOLVE:

Art. 1º) Determinar que todas as unidades de atendimento do Setor de Registros, inclusive as Inspetorias Regionais, que doravante, não será mais permitido o carimbo em projetos, laudos, pareceres, estudos e outros documentos submetidos a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 2º) O Departamento Administrativo/Financeiro do CREA-TO, será responsável pelas providências necessárias à divulgação da presente Portaria, inclusive junto a Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º) O colaborador que não cumprir a presente determinação ficará sujeito às penalidades prevista na legislação trabalhista.

Art. 4º) A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

Eng. Agr. **ROGÉRIO CÉSAR DE VASCONCELOS**
- Presidente do CREA-TO -